

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Grupo de Trabalho (GT)

RECUPERAÇÃO DE AMBIENTES HÍDRICOS - Controle da utilização de produtos ou processos para recuperação de ambientes hídricos

1ª REUNIÃO – 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Apresentação

O objetivo deste documento é registrar os principais assuntos tratados na primeira reunião do GT, relacionando os principais argumentos e encaminhamentos propostos. Não pretende realizar uma transcrição das falas dos participantes durante a reunião.

A criação do Grupo de Trabalho “Recuperação de Ambientes Hídricos – controle e utilização de produtos ou processos para recuperação de ambientes hídricos (GT Recuperação de Ambientes Hídricos)” foi aprovada pelos membros da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, em sua 6ª reunião, quando foi apresentada a proposta de resolução que versa sobre o tema em tela. A Câmara Técnica considerou tratar-se de um assunto bastante complexo e que exigiria um maior aprofundamento e, portanto, com esse objetivo, criou o GT.

A primeira reunião do GT aconteceu no dia 4 de fevereiro de 2013, em Brasília e contou com representantes do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério das Comunicações, Ministério da Integração Nacional, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas, representantes dos órgãos estaduais de meio ambiente do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, Petrobras, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação Nacional da Indústria, Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

1 Histórico

O coordenador iniciou a reunião com um breve histórico sobre o tema no CONAMA. Disse que o assunto já foi pauta de discussão outras vezes, mas, por conta de sua complexidade, não havia evoluído na forma de uma proposta de resolução para apreciação dos conselheiros.

Explicou que a regulamentação do uso de produtos e processos para a recuperação de ambientes hídricos afeta muito diretamente os trabalhos do IBAMA, já que o órgão é responsável pelo registro de agrotóxicos de uso não-agrícola (Lei nº 7802/89) e de produtos remediadores inclusive para águas superficiais e subterrâneas (Resolução CONAMA 314/2002). O coordenador explicou também que, até o momento, somente um agrotóxico para uso em ambientes hídricos recebeu o registro, mas outros tiveram seus registros solicitados. Diante da insegurança quanto ao uso, já previsto em lei, o IBAMA entende que é necessário definir critérios para a concessão de autorização de uso dos produtos registrados, além do controle e fiscalização deste uso pelos órgãos ambientais.

Esclareceu que o registro de agrotóxicos é feito em articulação entre os órgãos federais competentes das áreas de saúde, meio ambiente e agricultura, na forma da Lei e de sua regulamentação, e que esta resolução não trata de registro, mas de normas para a aplicação dos produtos registrados, que deverá ser autorizada pelo órgão ambiental.

Restaram dúvidas no grupo em relação ao processo de registro de agrotóxicos de uso não-agrícola, o que envolve a participação do IBAMA, MAPA e ANVISA. Por essa razão, será feito um convite a esses órgãos para que façam uma breve apresentação, no próximo encontro do GT, sobre como se dá o processo de registro desses produtos. Além disso, o IBAMA também apresentará sobre o processo de registro de remediadores.

Foi explicado aos participantes que a minuta da proposta de resolução apresentada era fruto de reuniões entre as Secretarias do Ministério do Meio Ambiente afetas ao tema, ANA, IBAMA e Instituto Chico Mendes, havendo consenso em relação à criação do GT, mas não em relação aos termos propostos pela minuta de resolução.

2 Objetivo da proposta de resolução

Argumentando sobre a necessidade de se ter clareza quanto ao que se espera desta proposta de resolução, o coordenador propôs uma rodada de discussão para se chegar a um objetivo claro e acordado no Grupo de Trabalho.

Alguns participantes relataram problemas que estão enfrentando com a proliferação de algas e macrófitas em mananciais de abastecimento, justificando a necessidade de se normatizar o uso de produtos químicos. Outros manifestaram o receio de que o uso de produtos químicos vire uma prática corriqueira e que as causas de poluição e aporte de nutrientes aos reservatórios sejam menosprezados. Ressaltaram a preocupação com a recuperação da bacia como um todo.

Em contrapartida, o coordenador esclareceu que de forma alguma se pretende minimizar a origem da poluição e que todo o CONAMA está preocupado com a situação da bacia. Medidas preventivas e de controle da poluição já se encontram estabelecidas na legislação brasileira. Argumentou que esta proposta de resolução, por sua vez, tem uma finalidade bastante específica que é de estabelecer limites, critérios e exigências para o uso, previsto em lei, de agentes químicos, físicos e biológicos em ambientes hídricos degradados, como por exemplo para o controle de vegetação invasora, um problema que já existe e para o qual há grande e crescente demanda.

Embora tenha havido questionamento quanto à competência do CONAMA para tratar o assunto, de modo geral, os participantes entenderam a relevância e a urgência de se apresentar uma resolução que estabeleça critérios a serem observados pelos órgãos ambientais para autorização de aplicação de agrotóxicos de uso não agrícola e remediadores em ambientes hídricos.

Nesse ponto, o coordenador destacou que, por conhecer a especificidade de cada caso e as condições ambientais envolvidas, os Estados devem ter papel de protagonista no processo de autorização de uso desses produtos.

3 Definição de ambientes hídricos

Houve dúvidas quanto à abrangência do conceito de ambientes hídricos apresentado na proposta de resolução. Uma questão bastante polêmica foi acerca da abrangência da resolução para águas

subterrâneas, incluindo a remediação de aquíferos contaminados com produtos químicos registrados como remediadores. Ressaltou-se, também, o fato de que a outorga em águas subterrâneas é de responsabilidade dos Estados e que as contaminações de aquíferos subterrâneos podem, em alguns casos, afetar corpos hídricos superficiais para os quais eles contribuem, o que também pode ocorrer de forma inversa, das águas superficiais para as águas subterrâneas.

Ainda sobre águas subterrâneas, foi levantada a possibilidade de se trabalhar duas resoluções em paralelo, ou com o mesmo grupo ou com a divisão em dois grupos de trabalho. O problema desse mecanismo, segundo o coordenador, seria a dinâmica no CONAMA e, diante disso, propôs que a resolução contemplasse dois capítulos: águas superficiais e águas subterrâneas, mantendo-se, assim, as duas na mesma resolução por um tempo.

Houve uma discussão sobre aquicultura em tanques escavados, com dúvidas se seriam ou não ambientes hídricos para fins de aplicação da resolução e, por consequência, se o combate a espécies invasoras ou a descontaminação e remediação nesses locais estariam sujeitos às normas estabelecidas por ela. De maneira geral, conclui-se que, caso o sistema seja estanque, sem retorno de efluentes a cursos d'água, não se enquadra nesta resolução. Caso contrário, haveria necessidade de obtenção da autorização de que trata a resolução.

Outra questão levantada foi a adoção das margens correspondentes à máxima cheia para delimitação dos ambientes hídricos superficiais. Havia o temor de que a agricultura praticada em várzeas, por exemplo, ficasse sujeita à obtenção de autorização, o que foi descartado pelo fato de a resolução, em princípio, tratar somente de agrotóxicos para finalidade não agrícola. Argumentou-se que a adoção da cheia máxima permite abranger todo o curso d'água (que se enquadraria na resolução somente quando com água), enquanto outras delimitações de margem poderiam excluir parte dos corpos d'água.

Após discussão, chegou-se à conclusão de que a definição de ambientes hídricos deveria abranger: corpos hídricos superficiais e subterrâneos; reservatórios naturais e reservatórios artificiais de usos múltiplos e canais de drenagem a céu aberto. Por outro lado, não deveriam ser considerados ambientes hídricos, para efeito desta Resolução, os dutos e os tanques artificiais, fora dos sistemas de reservatórios, para uso exclusivo de aquicultura.

Com isso em mente, pediu-se que os participantes apresentem uma proposta de redação para a definição de ambientes hídricos na próxima reunião do GT.

4 Artigo primeiro

Para facilitar o entendimento, foram propostos ajustes para a redação do artigo 1º. Algumas propostas de redação foram colocadas, mas não houve definição por qual será mantida. Entre as alterações sugeridas está a divisão do artigo para facilitar a compreensão.

Alguns participantes questionaram sobre a competência dos municípios nesse processo de autorização. Enquanto alguns acreditam que o município deve ser envolvido, outros argumentam que o processo de autorização de uso de produtos em ambientes hídricos deve ser desvinculado da fonte poluidora e deve ter como foco o corpo hídrico em si, portanto, sob a competência do estado ou da União.

Nesse ponto, a ideia de que a autorização deve ser concedida pelo órgão ambiental depois de consultado o órgão gestor de recursos hídricos foi reforçada.

5 Artigo segundo

Trata das definições, debatidas e relatadas anteriormente.

Um participante solicitou, que, dentre as definições do Art. 2º, conste a definição de “agente de processo”.

6 Artigo terceiro

Na discussão sobre o Art. 3º, que versa sobre as informações e os documentos a serem requisitados no processo de autorização de uso de produtos, levantou-se a possibilidade de separar as metodologias por tipo de processo, exigindo-se informações diferentes dependendo do processo a ser utilizado (físico, químico ou biológico).

Sobre isso, foi sugerido que a resolução deveria prever uma estrutura mais simples para autorização que envolva somente processos físicos. Outros participantes consideram que a resolução não deve orientar quanto ao tipo de processo a ser utilizado, isso seria papel do órgão ambiental.

Um participante chamou atenção quanto à dificuldade em se generalizar os dados hidrodinâmicos, outro sugeriu que as metodologias já deveriam ser separadas por águas superficiais e águas subterrâneas.

Sem chegar a uma conclusão, pediu-se que os participantes reflitam a melhor forma de tratar a questão e levem sugestões de redação na próxima reunião do GT.

7 Encaminhamentos

7.1 - Apresentação sobre o processo de registro de agrotóxicos de uso não-agrícola pelo IBAMA, MAPA e ANVISA e outra apresentação sobre o processo de registro de produtos remediadores pelo IBAMA.

Responsabilidade: o coordenador do GT deverá fazer o convite para as apresentações.

7.2 - Proposta de redação para a definição de “ambientes hídricos”.

Responsabilidade: todos os participantes deverão contribuir.

7.3 - Sugestão de redação para o Art. 3º.

Responsabilidade: todos os participantes deverão contribuir.

7.4 – Extensão do convite para a participação no GT a outras pessoas envolvidas com o tema.

Responsabilidade: todos os participantes deverão contribuir.

